



LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO №018/2023

Processo Administrativo: 030/2023

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar.

MICHEL SILVA PEDREIRA

000001

EMPENHADO





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo CEP: 48.880-000 - Santa luz. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 030/2023

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO:	Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Autuação

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 15 de fevereiro de 2023.

Danielle Weves Machado Diretora do Setor de Licitações

Rua Getúlio Vargas, 690 Centro SANTALUZ

CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

N°

04 / 2023

Centro de Custo:

- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

SANTALUZ, BA 05/01/2023

Locação de Imóvel situado a Avenida Santa Luzia, nº 163, centro, para o funcionamento do Conselho Tutelar, situado no Município de Santaluz Bahia, para o exercício 2023.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação de locação do imóvel para atender a necessidade temporária de funcionamento do Conselho Tutelar, localizado na Avenida Santa Luzia, nº 163, Centro - Santaluz-BA. O Conselho Tutelar é um órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da cria pea e do adolescente.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	104600001 LOCAÇÃO DE IMOVEL:LOCAÇÃO DE IMOVEL	12,00	Und.	R\$2.750,00	R\$33.000,00

FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Total;

R\$33.000,00

OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTES DOTAÇÕES:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 2024333600

Unidade Orçamentária: 902 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Projeto / Atividade: 2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Elemento da Despesa: 339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos Ordinários



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 05 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão Permanente de Licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar; situado no Município.

Em resposta a solicitação de despesa expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social, no dia **05 de janeiro de 2023**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar; situado no Município.

, autorizo abertura do referido processo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Arismario Barbosa Júnior Prefeito Municipal A comissão de avaliação de imóvel do Município de Santaluz.

Solicitamos desta Comissão, Parecer Técnico de Avaliação de imóvel, com objetivo destinado a atender o funcionamento Temporário do Conselho Tutelar, no Município de Santaluz-Bahia, Localizado na Avenida santa luzia, Nº 163, Centro – Santaluz-Ba, de posse do Srº MICHEL SILVA PEDREIRA, inscrito no CPF: 992.950.595-49, o qual possui as características necessárias para atendimento a demanda.

Ressaltamos que a realização da avaliação do imóvel é condição imprescindível para a continuidade do processo administrativo de locação para com este Município.

Santaluz, 06 de janeiro de 2023.

PEDRO SANTOS DO CARMÓ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BAHIA

PROPRIETÁRIO: MICHEL SILVA PEREIRA

CPF: 992.950.595-49



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



Santaluz, 06 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhor Secretário,

De acordo com a solicitação de V. Sa; apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel para aluguel, de propriedade, da Sr. MICHEL SILVA PEREIRA, inscrito no CPF: nº 992.950.595-49, residente na Rua: Castro Alves nº 70, Centro-Santaluz/BA.

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

- √ 02 SALA
- √ 03 QUARTOS
- √ 01 COZINHA
- √ 01 BANHEIRO
- ✓ LOCALIZADA: Avenida: Santa Luzia 163, Centro Santaluz-Ba

DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes e as documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom; - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis. Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

VALOR DE AVALIAÇÃO MENSAL

R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)

Anexo: Cópias: Escritura Particular de Compra e Venda do Imóvel, Certidão negativa do Imóvel, certidões fiscais, CPF, RG, Comprovante de residência e fotos do Imóvel.

Júlio César Moura Soares

Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis

000000



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 001/2023.

Stres
Rosely Reis da Silva
Mas
Adalberto dos Santos Reis

Júlio César Moura Soares



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br







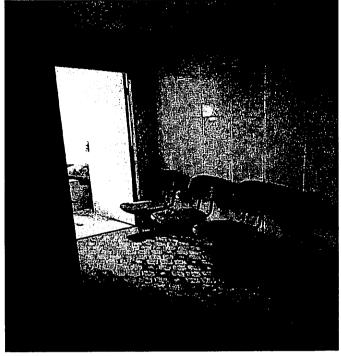


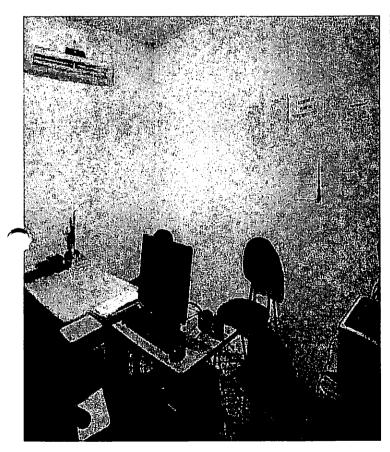


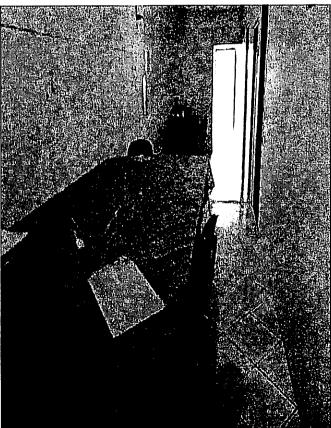
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br











000009

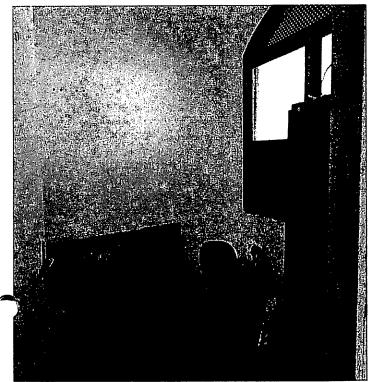
390000



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br









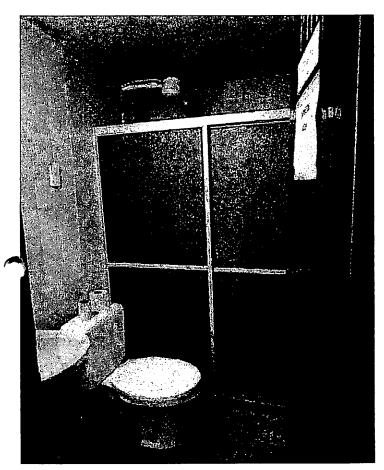


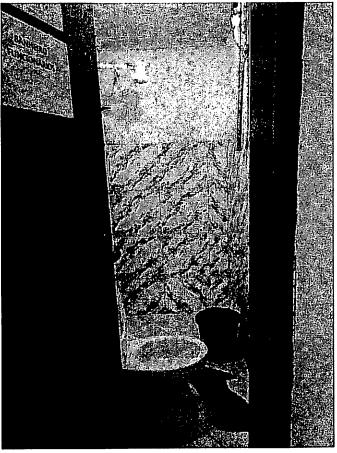


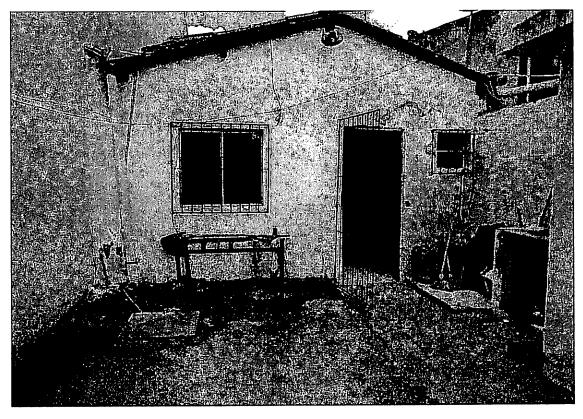
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

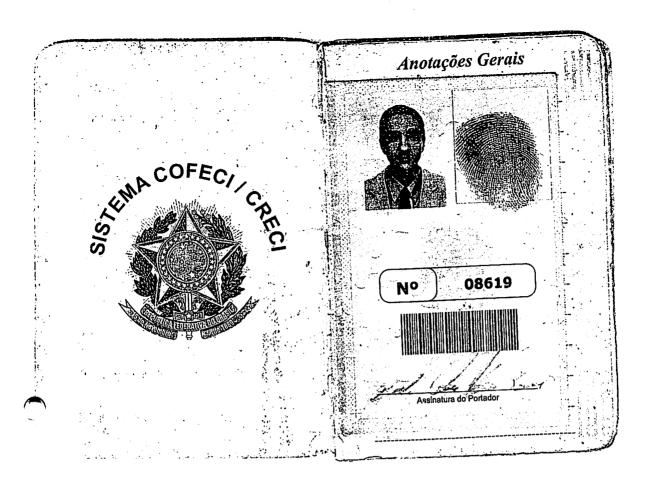
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br











Conselho Regional de Corretores de Imóvels		
CRECI 9ª Região/BA		-
Incrição Nº: 08619 Nome: JÚLIO CESAR MOURA SOARES	ONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 9 REGIÃO - BAHIA	
Fillação: VALDEMAR RIBEIRO SOARES	TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	
Naturalidado: SĄLVADOR-BA	e requereu macricão no CRECI 9º Região-Bahil/ e que foi deferido.	: =-
Data de Nascimento: 11/03/1971 RG: 3224254-92 - BA	Salvador, 14 12 120025	<i>-</i> -
CPF: 54057710582 Data de Inscrição πρ CRECI: 14/12/2005	Raulene Silva de Oliveira	·
	SEGPETARIA-ADMINISTRATIVA CRECI 9º REGIÀO'BA	
Mison Ribeiro de Arque		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000 - Santaluz - BA Telefone: 75 3265-2843, www.santaluz.ba.gov.br.



2

DECRETO MUNICIPAL Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE PÚBLICOS **IMÓVEIS** PARTICULARES - COMAI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento na Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Cria COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (COMAI), órgão colegiado de assessoramento, mediante procedimentos já previstos no Art. 8°, inciso V, item 5.3 da Lei de nº 1.472/2016, regulamentado pelo Decreto Municipal nº118/2021.

Art. 2º - Passará a compor diretoria do COMAI no período de 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2023 os seguintes servidores abaixo mencionados, sob a presidência do primeiro.

- 1. JÚLIO CÉSAR MOURA SOARES;
- II. ADALBERTO DOS SANTOS REIS;
- III. ROSELY REIS DA SILVA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

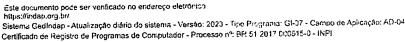
Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 03 de janeiro de 2023

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal

Av. Gerúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CER: 48.880-000 - Fone 75 3265.2663 - CNF:: 13.807.370/0001-19







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AV. GETÚLIO VARGAS, nº 690, CENTRO ADMISTRATIVO. CEP 48880-000 Tel (075) 3265 – 3507/CNPJ 13.807.870/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de Imóvel situado a Avenida Santa Luzia, nº 163, centro, para o funcionamento do Conselho Tutelar, situado no Município de Santaluz Bahia.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação de locação do imóvel para atender a necessidade temporária de funcionamento do Conselho Tutelar, localizado na Avenida Santa Luzia, nº 163, Centro – Santaluz-BA. O Conselho Tutelar é um órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2. RAZÃO DA ESCOLHA:

O local foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades especificas para servir as necessidades Temporárias do Conselho Tutelar, sendo que o imóvel está em boas condições de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes para abrigar todas as funções necessárias. Proprietário **Michel Silva Pedreira**, portador do CPF: 992.950.595-49.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

Cód. Reduzido: 2024333600

Unidade Orçamentária: 902 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 - Recurso Ordinário

Santaluz - Ba, DE 09 JANEIRO DE 2023.

PEDRO SANTOS DO CARMO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - Q

|FLS. 959. | DAT Nº 701616-Série 709. |

MATRÍCULA N.º 3.524.:.:.:

DATA 15 DE SETEMBRO DE 2011 .:.::

MOVEL: URBANO: consistente de uma CASA RESIDENCIAL TERREA, coberta de telhas, com uma por ta e duas janelas de frente, com três quartos, duas salas, cozinha e sanitário, localizada na da Matriz, nesta cidade e Comarca de Santaluz BA , com os seguintes limites ao Norte: / Sr. Irenio Souto; ao Sul: com Lucio André de Brito Cardoso; ao Leste: com a Rua Padre An chieta e ao Oeste: com a Avenida Santa Luzia. REGISTRO ANTERIOR SOB Nº 287, Fls. 66, Liv. 3-A, em 25.01.1971. | "MATRICULADO NA FORMA DA LEI, PARA QUE PRODUZATODOS OS EFEITOS JURÍDI-COS DE LEI E DIREITO". U referido é verdade e dou fé. | SANTALUZ | BA | , 15 DE SETEMBRO DE 2011 R-X. |MAT. | 3.524. | DATA | 15.09.2011 = Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTI lavrada no Liv. nº 007, Fls. 171/172, no Tabelionato local, pela Sra. LUZIA LOPES DA COSTA-Tabeliã de Notas-Designada, nos bens deixados por DULCELITA BAHIA DE ARAÚJO, brasilei ra, maior, professora, solteira, residente na Avenida Santa Lzui digo Luzia, nesta cidade de Santaluz BA , faleceu em 08.06.1992, deixando um único bem acima descrito e limitado ao seu único filho: ERALDO EVANJELISTA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, maior, solteiro, servidor Público, RG. nº 333471156-SSP/Ba e CPF/MF. 501.899.565-34, residente na Avenida Santa Lu. zia nº 163, nesta cidade e Comarca de Santaluz BA , representado neste ato por seu procura dor Sr. MICHEL SILVA PEDREIRA, brasiero digo, brasileiro, maior, solteiro, contabilista, / RG. nº 0592421678-SSP/Bs e CPF/MF. 992.950.595-49, residente na Rua D. Pedro II, nesta cidade e Comarca de Santaluz BA , com o valor do imóvel de R\$20.000,00 (VINTE MAL REAIS). / CONDIÇÕES ESPECIAIS E/QU CLAUSULAS RESTRITIVAS OUTORGANTE QUITE COM AS FAZENDAS EATADUAL E MUNICIPAL"REGISTRADA NA FORMA DA LEI, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS JARTOICOS". O refe rido é verdade e dou fé./SANTALUZ BA , 15 DE SETEMBRO DE 2011. R-2. MAT. 3:524. DATA 17.06.2013 = Nos termos do INSTRUMENTO PARTICULAR COM EFEITO DE ES CRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM ' GARANTIA DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) E DE OUTRAS VENÇAS NR. 113.003.071, que tem como CREDOR FIDUCIÁRIO DORAVANTE SIMPLESMENTE CREDOR: BAN-CO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília 'DF), por sua agência' em Santaluz BA prefixo 1130-4, CNPJ/MF. nº. 00.000.000/1240-87, representado pelo Senhor: LUCIANO CONCEIÇÃO DE JESUS, brasileiro, casado, bancácio economiário, inscrito no CPF/MF.º 899.104.275-91, residente em Acajutiba BA , e como DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE VENDE DOR. Sr. ERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, servidor público estadual, não convivente em união estável, CPF/MF. 501.899.565-34, residente e domiciliado na Rua José / Parmenio Filho, 181, em Inhambupe/Bs e como COMPRADOR FIDUCIÁRIO, Sr. MICHEL SILVA PEDREI-RA, brasileiro, maior, solteiro, contador, RG. 05924216 78-SSP/BB e CPF/MF. 992.950.595-49 residente e domiciliado na Rua D. II, 269, nesta cidade de Santaluz BA . O referido Vendedor, acima qualificado vendeu o dito imével urbano ao Outorgado Fiduciante, supra mencio nado, Sr. MICHEL SILVA PEDREIRA, acima qualificado, pelo preço certo de R\$160.000,00 (CEN-TO E SESSENTA MIL REAIS), acordo firmado entre o CREDOR FUDUCIÁRIO: o BANCO DO BRASIL S.A. e o COMPRADOR FIDICIANTE: Sr. MICHEL SILVA PEDREIRA, o referido imóvel urbano acima mencio nade, encontra-se ALIENADO FIDUCIÁRIO em PENHOR DE 1º GRAU, em favor do BANCO DO BRASIL S/ nesta cidade de Santaluz BA , com período de amortízação em 21.11.2013 a 20.06.2038. "REGIS TRADO NA FORMA DA LEI, PARA QUE PRODUZA TODOS OS BEETITOS JURÍDICOS". O referido é verdade e dou fé/SANTALUZ BA , 17 DE JUNHO DE 2013./ OFICIAL DO CRIH.:.::

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTALUZ - BAHIA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR NEGATIVA DE ÔNUS

Eu, DAIANE SILVA FERREIRA MOURA, Oficial Substituta do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade e Comarca de Santaluz, Estado da Bahia, no uso legal das minhas atribuições e na forma da lei, etc

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada e para os devidos fins de direito, que revendo os livros e arquivos existentes neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR a inscrição de nenhum ônus judicial ou extrajudicial, legal, real ou convencional no imóvel registrado no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 3524 (três mil quinhentos e vinte e quatro). A referida certidão foi emitida a partir do acervo transmitido para o atual Responsável Interino deste ofício, em conformidade com as constatações encaminhadas pelo Ofício 02/2017 à Corregedoria do TJBA, isentando o Oficial de responsabilidade em virtude de erros e/ou omissões pretéritos.

Registra

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/R43JW-LTUU4-4QWG7-CZJWZ.

Registro

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 Q

MATRÍCULA Nº 3524 DATA

CERTIFICO, ademais, que a presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com §1º do art. 19 da Lei 6.015/73, confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou fé. Certidão vinculada ao DAJE nº 2258.002.006320 no valor de R\$ 97,84.

Santaluz/BA, 23 de novembro de 2022.

DAIANE SILVA FERREIRA MOURA Oficial Substituta

Certidão válida por 30 (trinta) dias. Art. 829 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

Selo de Autenticidade Tribunal de Justica do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 2258.AB007121-3 ZGCLZ53305

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade





MANIFESTO DE **ASSINATURAS**



Código de validação: R43JW-LTUU4-4QWG7-CZJWZ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daiane Silva Ferreira Moura (CPF 019.538.025-83)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

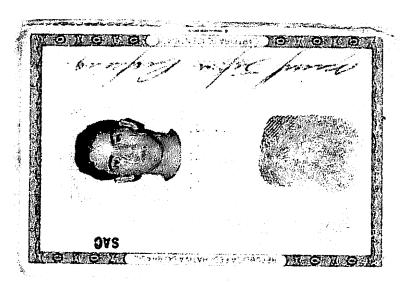
https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/R43JW-LTUU4-4QWG7-CZJWZ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate



A STATE OF THE PARTY OF THE PAR ACOURT OF A SHEW TOWN O TERRITORIUM ACOUT AS A SHEW TOWN OF THE SHEW SHEW T 祝飯。02/09/1999 05924216 78 MICHEL SILVA PEDREIRA JOAO ROBERTO PEDREIRA CELIA MARIA SILVA PEDREIRA garack satisfactor tannista (K 09/05/1980 SANTALUZ BA DECEMBER CERONAS CM-SANTALUZ BA L-09/9 F-490 R-011587 DST-SEDE ∞ 99295**959**5 49



Sie Carponia de la Carponia del Carponia de la Carponia del Carponia de la Carponia del Carponia de la Carponia del Carponia de la Carponia del Carponia de la Carponia del Carponia de la Carponia de la

BANCO DO BRASIL MICHEL SILVA PEDREIRA

AGENCIA: 1130-4

CONTA CORRENTE: 34473-7

VIA . 2° VIA 1. 2. VIR. 2. VIR. 2°VA • 2°VA • 2°VA • 2°VA 4 • 2°VA • 2°VA • 2°VA • 2°V embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571 4º Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB) Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300 92467482

34,02

28VR · 28VIR ·

CANSONS SANS

i o zeva e zeva e zeva e zeva Va e zeva e zeva e zeva e

Municipio	Nº Contrato	Data Emissão	Mês/Ano	Vencimento
SANTALUZ	145753	16/08/2022	09/2022	30/09/2022
01.0105.1.0001.01630 SANTALUZ 145793 Nome do MICHEL SILVA PEDREIRA Responsável			992.950.59	5-49
A, 163 - CENTRO - BRASIL - CEP 48.880-000				
Ligação SANTALUZ - BA - BRASIL - CEP 46.880-000 Endereço para - AV SANTA LUZIA, 163 ,CENTRO Entrega da SANTALUZ - BA - BRASIL - CEP 48.880-000				
	EDREIRA 1, 163 - CENTRO BRASIL - CEP 48.880-000 1, 163 .CENTRO	SANTALUZ 145753 EDREIRA 1, 163 - CENTRO BRASIL - CEP 48.880-000 1, 163 . CENTRO	SANTALUZ 145753 16/08/2022 EDREIRA CPF/CNPJ 1, 163 - CENTRO BRASIL - CEP 48.880-000 1, 163 .CENTRO	SANTALUZ 145753 16/08/2022 09/2022 EDREIRA CPF/CNPJ 992.950.59 1, 163 - CENTRO BRASIL - CEP 48.880-000 1, 163 . CENTRO

		RI RI	GISTRO	S DO CON	SUMO				137
Nº do Hidrônfeiro	Date Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cod. Leiture	Leitura Anterior	Lettura Atual	Consumo (m²)	Dies de Consumo	Práxima Leitura	
	250° - 15 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25	85 x 35 f x 10 m 20 m	. V 1 + ++ - 1	349	352	3	28	16/09/2022	2
A18S706167	19/07/2022	16/08/2022				WEST AND ASS			
		. C	OMPOS	IÇÃO DA C	ONIA				100
S 1921 A 1942 A 194	Unidades de	Valores (R\$)	Tarifa F	Esgoto (% do Val	or Aqua)	0	Histórico de C	onsumo (m²)	
Categoria Tarifária	Consumo	Tertfa Minima	2	- ·		4	06 Meses		
Residencial Normal	01	32,64	Unidad	les de Consumo	- ńc	1	09/2022	3	:
			Consu	mo / Unidade (m	')	3	08/2022	■ 4 ·	
			Consu	mo Apurado no r	nês (m³)	3	07/2022	1	0
							06/2022	7	
•			Ratelo	Medição Individ	Janzada (m-)		05/2022	3	
			Consu	mo Falurado (m³)	3	04/2022		
OBS: Para demais faixas de da Embasa	consumo consultar ta	bela de tarifas no s	site Consu	mo Carro Pipa (r	n³)	. 0			
	NAT.	contract one project contract of	managaran		124 STATE OF THE S		RMAÇÕES DE C		翻
DISCRIN	MINACAO DOS	LANCAME	NTOSINA	(CONTA(H			RMAQUESIDE		131
CONSUMO ÁGUA 3M3					3	2,64	TRIBUTOS	ALIQUOT	ſΑ

DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTÁ CONSUMO ÁGUA 3M3	(R\$) 32,64 0,65	ORMAÇÕESIDEIÇÕ TRIBUTOS	Nitrieule (64.5) Aliquota
Multa existente na conta Juros de mora existente na conta	0.73	COFINS (%)	6,20
	Base	Cálculo (R\$)	32,64
TOTAL .	34,02 Valor	(R\$)	2,02

82670000000-1 34020047850-1 92467482092-4 28000200000-6

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

Cr

Conta impressa em 16/11/2022



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Balana de Águas e Saneamento S/A CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571 4ª Avonida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB) Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

MATRÍCULA 92467482 Mês/Ano 09/2022 Emissão 16/08/2022 Vencimento 30/09/2022 TOTAL A PAGAR (R\$)

34,02

82670000000-1 34020047850-1 92467482092-4 28000200000-6





Feedine com 💮 Dj×

00 020



PAGADOR ICPF/CNPJIENDERECO

33704910211909061 595919822

CABULA VI, SALVADIOR, BAHIA 41161900

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

MICHEL SILVA PECREIRA RUA CASTRO ALVES 70 18680-000 SANTA LUZ BA BOOK OF REPERTURE OF THE PARTY.

Companya de Distributió de Estato a Bara. Ant. Eugant Sarciat, 200. Carton V., Schedor – BA. (CEP 41)81-900. CNPJ 15.176 (225)001-94 | Proc. Est. (1947) htt.

Ware necessary laces the combined to the price of the combined to the combined TARIFA SOCIAL DEFRENCIA LIETRICA CHIADA FELALEI 10 436/02 CLASSIFCACAD BIRESCENCIAL Taro de noursecasesato. Com Monômia Monofásico NOMEDO CLIENTE: MICHEL BILVA FEDREIRA GODIGODAINTEALAGAG 0010088375 ويسهوه رهوه ووالاوتوا ENDERLOS: CODIFORM GLIENTE 7027888822 CENTRO-SANTALUZ/SANTALUZ 48863-000 - SANTALUZ BA REFEMÉS / ANO TOTAL APAGAR VENCIMENTO 11/2022 293,99 28/11/2022 Note fiscal of 648791914 SERIE UNII. A 000 DATA DE EMISSÃO: 07/11/2022 Consulte pela chave de acasso em https://dfe-portei.svrs.rs.gov.br/Nt3e/consulta Chave de accesso 2922 1115 1398 2909 0194 6800 #648 7919 1420 7882 5549 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorzação 617/0/2022 TO 1 DATAS DE LETTURAS 67/11/2022 Nº DESTAS 06H2/2022** AVIOR DAY 10/45 (RS) 1/42/4 22/03 0 47/5/5/5/5 18/18/0,27018050 RESERVE STATES TENS DE FATURA Unib. QUART. 265,00 0 35002366 101.06 10: 08 18 00 50 Num Pito Muncoal 15 00 TOTAL DA FATURA 293,99 MOFATURADO DE CONSUMO VALORIES: 128,77 128,77 278,99 5,04 18,00 11,53 WOY 22 200 192 193 187 181 184 209 219 210 RETERVADO AO FEICO MAR FEV ATT FLOR CONST MEDIDOR **GRANDEZAS** 280,00 41141 19 395 0 Vere naprosqui applios nasso conto cortralo Paracióno por monteneuse contas em atendios de actual e gante Na data da letura a bandeira em vigor é a Verde inféliphinhalistad un una visación po br. O cliente é compensado quando no violação na continuadade individual ou do nivel de tensão de foi rescimento. Plagos em atraso gara multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a m(Lei 10 438/07) e stualização m pretâna no prêx mêx Alluminação Publica e de responsabilidade da Preferura BANCO DO BRASIL SIA PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCARIA 00180.00009 03370.491023 11809.081176 1 91830000028369

992 950 595-49

28/11/2022

15139829000194

293.99

7027888822



PRAÇA DO TANQUE GRANDE CENTRO SANTALUZ

CNPJ: 13.807.870/0001-19

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão de Nº 1703 datada em 14/11/2022 Nº Processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 15441 , consta em nome de (a) :

BA

Contribuinte: Michel Silva Pedreira CPF/C.N.P.J: 992.950.595-49

Endereço: Rua D Pedro II Nú 209 BAIRRO Centro CEP 48880000 COMPLEMENTO casa LOTE QUADRA

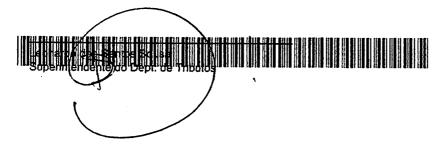
Solicitante:

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste orgão e ressalvando o direito da FAZENDA MUNICIPAL de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição, verificou - se a inexistência de débitos pertencentes ao contribuinte acima identificado. E , para constar determinei que fosse extraída esta certidão negativa, cuja validade é de 180(cento e oitenta) días. Constando assim a inexistência de Débitos Municipais abrangendo IPTU, ISS, DÍVIDA ATIVA, TFF,TLL, TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS , RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - portanto todas as receitas Municipais.

,14/11/2022

Validade da Certidão de 180 () dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por :Leonardo dos Santos Sousa



Identificador Web: 11926.1703.20221114.N.62.15441



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICHEL SILVA PEDREIRA

CPF: 992.950.595-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:35:52 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **6318.4BAF.6BB9.9FED** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHEL SILVA PEDREIRA

CPF: 992.950.595-49

Certidão nº: 40895322/2022

Expedição: 21/11/2022, às 09:05:52

Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MICHEL SILVA PEDREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **992.950.595-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/02/2023 16:21

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230936145

NOME		
MICHEL SILVA PEDREIRA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	
·	992.950.595-49	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



Processo Administrativo: 030/2023 Dispensa de Licitação: 018/2023

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93 para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando, sobretudo, a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos para funcionamento adequado do imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar. Ademais, toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento à lei, foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa à solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser compatível ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os prérequisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz – BA, 15 de fevereiro de 2023.

Danielle Neves Machado Presidenta da CPL

DECRETO (Nº 014/2022)



DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ.

O Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santaluz.

DECRETA:

Art. 1°- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz nomeada através do Decreto n° 500/2021 de 10 de Setembro de 2021.

Art. 2°- Passam a integrar a referida Comissão os mencionados abaixo:

- I- Presidente: DANIELLE NEVES MACHADO
- II- Secretário: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO
- III- Membro: ROSELY REIS DA SILVA
- IV- Membro: SIVAL DA SILVA TRABUCO

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 28 de março de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal





Santaluz – BA, 16 de fevereiro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar.

Processo Administrativo: 030/2023.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado Presidenta da CPL



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

O MUNICÍPIO DE XXXXX, com sede XXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX Secretaria XXXXXXXXXXXXX, CNPJ: Nº XXXXXXXXXXXXXX, acompanhado pelo Secretário (a) Municipal de XXXXXXXXXXXX o Srº ou Srª XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), o Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, com endereço xxxxx no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de **imóvel situado no endereçoxxxxxxxxxxxxx**, medindo xxxxxx, com as seguintes especificações xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para abrigar as instalações da **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3.1. O LOCADOR obriga-se a:
- **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta:
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- **3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- **3.1.9.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- **3.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- **3.1.12.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigiveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- **4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- **4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- **4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO:
- **4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- **4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLAUSULA QUINTA -DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.1.1. O LOCATÁRO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- **6.1.1.** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- **7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

X)

100)

0016438

Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, nos termos do artigo 3° da Lei n° 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- **8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- **8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

- 10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:, conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- **12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuizos significativos ao objeto da contratação;
- **b.** Multa
- b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- **b.2** Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz-BA, pelo prazo de até dois anos:
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados:
- **14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- **14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- **14.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locaticia.
- **15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

CONTRATADA



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxxx de 20xx.	
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO 037/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2023

EMENTA: DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE.

I - DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação do Sr. Michel Silva Pedreira, cujo objeto é a locação imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, no Município de Santaluz-Ba. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Laudo Técnico de avaliação;
- Comprovante de residência e identificação da Locadora;
- Certidões Negativas de Débitos,
- Comprovante de propriedade do imóvel.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – MÉRITO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em atenção a contratação ora analisada, a sua fundamentação legal se encontra no inciso X, do referido artigo, vez que se trata de locação de imóvel., vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação: (...)

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando à relação existente entre localização e o público-alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou





مِر

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição.Ed. Dialética. SP-2002. p. 251).

Registra-se que no caso em tela a locação de imóvel destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ademais, resta evidenciado o interesse público na locação em análise, haja vista que é possível depreender o proveito para toda a coletividade no ato, vez que a segurança pública, pelo deve ser colocada, como questão primeira na lista das prioridades a serem atendidas pelo Administração.

Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta.

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel, por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8666/93, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito

Salvo melhor juízo, É o Parecer.

Santaluz-BA, 15 de fevereiro de 2023.

Leonardo da Silva Guimarães Procurador Geral do Munícipio

Yhasmim Barros Procuradora Assistente





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA a contratação da pessoa física **Michel Silva Pedreira**, com endereço na Rua: Castro Alves. Nº 70, Centro - Santaluz – BA, inscrito no CPF sob nº. 992.950.595-49, pelo valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) referente à locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz – BA, 16 de fevereiro de 2023.

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho

contratado: Tutelar do Município. Favorecido: **Michel Silva Pedreira**

Vigência: 12 (doze) Meses.

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal

8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 018/2023.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2023.

Arismário Bárbosa Júnior Prefeito Municipal





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023.

Autorizo, em conseqüência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho

contratado: Tutelar do Município. Favorecido: Michel Silva Pedreira

Vigência: 12 (doze) Meses.

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal

8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 018/2023.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2022.

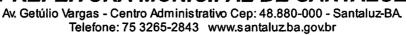
Arismário Barbosa Júnior Prefeito Municipal

v. Gerúlio Vargas i S/N). Gerriro Administrativo (Centro)=(CER: 48:880-000 = Fone: 7,5:3265:2663 = CNPJ:



Ged NDAP CIENCEMENTOS DE DOCUMENTOS







TERMO DO CONTRATO Nº 028/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZ E O SR. MICHEL SILVA PEDREIRA.

O Município de Santaluz-BA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, inscrito no CPF nº 016.549.665-76, e fundo municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 18.137.597/0001-86; representado pela Secretário o Sr. PEDRO SANTOS DO CARMO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, CPF: sob o nº 858.493.235-62, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A) Sr. MICHEL SILVA PEDREIRA, inscrito no CPF sob o nº 992.950.595-49, com endereço na Rua: Castro Alves, nº 70, Santaluz, Bahia, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 030/2023 e Dispensa de Licitação nº 018/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar, situado na Av. Santa Luzia, № 163, Centro - Santaluz-Ba, com as seguintes especificações: 02 salas, 01 cozinha, 01 banheiro, 03 quartos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3.1. O LOCADOR obriga-se a:
- **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- **3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

- **3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- **3.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- **3.1.12.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA-DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. O LOCAT ÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- **4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse:
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- **4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados:
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- **4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCAT ÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- **5.1.1.** O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- **5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pagar na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- **7.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- **7.4.** Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.
- **7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- **8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.







9. CLÁUSULA NONA - DA MGÊNCIA EM GASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M ou Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- **10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Cod. Reduzido: 2024333600

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: 902

Projeto Atividade: 2.024

Elemento Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 1500

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - **12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
 - 12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA « DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

- **b.1.** Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz -BA, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- 14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- 14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCAT ÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- **15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locaticia.
- **15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCAT ÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- **15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- **15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Santaluz – BA, <u>J6</u> de fevereiro de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR PREFEITO

PEDRO SANTOS DO CARMO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ CNPJ Nº 13.807.870/0001-19 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 030/2023 Contrato: 028/2023 Locatário: Prefeitura Municipal de Santaluz – BA Locador: Michel Silva Pedreira Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município. Vigência: 12 (doze) Meses Valor global: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Dotação Orçamentária:

Cód. Reduzido: 2024333600

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: 902

Projeto Atividade: 2.024

Elemento Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 1500

Danielle Neves Machado Presidenta da CPL



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 16 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ CNPJ Nº 13.807.870/0001-19 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 **EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 030/2023 Contrato: 028/2023 Locatário: Prefeitura Municipal de Santaluz - BA Locador: Michel Silva Pedreira Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar no Município. Vigência: 12 (doze) Meses Valor global: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Dotação Orçamentária:

Cód. Reduzido: 2024333600

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: 902

Projeto Atividade: 2.024 Elemento Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 1500

Danielle Neves Machado Presidenta da CPL

nn 047







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

23 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ CNPJ № 13.807.870/0001-19 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 018/2023 ERRATA- ERRO MATERIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Onde se lê: Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2022.

Leia-se: Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2023.

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



23 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ CNPJ № 13.807.870/0001-19 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 018/2023 ERRATA- ERRO MATERIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Onde se lê: Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2022.

Leia-se: Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2023.

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

Av. Getülio Vargas, S/N; Gentro Administrativo, Centro = CEP: 48/880-000....Fone: 75/3265/2663 - GNPJ::13/807/870/00011-119

000049



